

PARECER DE VISTAS

**À CAMARA DE ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE,
SANEAMENTO E URBANIZAÇÃO - C|F DO CONSELHO ESTADUAL DE
POLITICA AMBIENTAL – COPAM**

**Empreendedor: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do
Estado de Minas Gerais - DEERIMG**

**Empreendimento: Melhoria e Pavimentação da Rodovia: MG 400 - Trecho:
Buritit - Formoso**

Processo Administrativo N. ° 11947I2006I002I2015

1.0 - Introdução

O Parecer de Vistas se fundamenta após o pleito de Vistas ao item n. 5.1 da 4ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Transportes, Saneamento e Urbanização - C|F do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM realizada em 25/04/2017, às 9h.

O processo em epígrafe requer a concessão da Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC para as obras de melhoria e pavimentação da Rodovia: MG 400 - Trecho: Buritit – Formoso.

O empreendimento em questão solicitou Licença de Instalação - LI à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Noroeste de Minas - SUPRAM em 19/11/2008 a qual foi concedida pela Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas em 18/02/2009 com vencimento em 18/02/2013 (Validade de 4 anos).

Tendo em vista que as obras do trecho em questão não seriam concluídas dentro do prazo de vencimento da Licença de instalação - LI, o empreendedor solicitou a prorrogação do prazo, o qual foi concedido pela Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas em 20/02/2014, por mais dois anos, sendo o prazo final em 18/02/2015.

Handwritten signature and initials in black ink, consisting of a large stylized 'R' followed by a diagonal line and the initials 'BO'.

Na data de 11/06/2015, o empreendedor formalizou na SUPRAM Noroeste de Minas o Processo de Licença de Operação - LO.

Haja vista que o Processo de Licença de Operação - LO foi formalizado após a data de vencimento da Licença de instalação - LI, o mesmo foi reorientado para Licença de Operação Corretiva - LOC, com apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, objeto da presente análise.

2.0 - Parecer Único da Licença de Operação Corretiva - LOC

O Parecer Único No. 0385149I2017 do Processo Administrativo do COPAM N.º 11947I2006I002/2015 o qual sugere pelo deferimento da Licença de Operação Corretiva - LOC para as obras de melhoria e pavimentação da Rodovia: MG 400 - Trecho: Buritis - Formoso foi pautado no item n.º 5.1 da 4ª Reunião Ordinária Câmara de Atividades de Infraestrutura de Transportes, Saneamento e Urbanização - CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM realizada em 25/04/2017.

No entanto, no decorrer da discussão durante a reunião em questão. Foi exposto pelo empreendedor que as informações contempladas no Parecer Único do Processo de Licença de Operação Corretiva - LOC seriam informações consideradas no Processo de Licença de Instalação - LI, tais como:

- A. A Tabela 1: Cronograma de execução para o primeiro e segundo ano do projeto de recuperação das áreas degradadas do trecho inserida na página 7 do Parecer Único foi obtida do Relatório Técnico fotográfico de recuperação ambiental de Junho/2014. Cabe ressaltar que os Estudos Ambientais de PCA e RCA foram elaborados em fevereiro/2017.
- B. Ainda na página 7 do Parecer Único, no último parágrafo, está descrito que para o acompanhamento dos resultados dos serviços de recuperação ambiental das áreas que ainda necessitam de intervenção, deverão ser apresentados relatórios periódicos trimestrais no primeiro ano e semestrais nos demais anos de vigência da Licença. Cabe salientar que a Condicionante n.º 2 do Anexo I, propõe a apresentação dos relatórios, anualmente.
- C. No item n.º 6.2 - Principais medidas mitigadoras para minimizar os impactos da operação da rodovia, página 17 do Parecer Único, foram propostas medidas não condizentes com a atual fase do licenciamento ambiental, tais



como:

- i. Manter caminhões pipa para umedecimento e controle de incêndios e equipamentos para manutenção de caminhos de serviço;
- ii. Executar dispositivos de dissipação de energia à saída das estruturas de drenagem de modo a evitar que a erosão se instale a partir desses pontos de concentração do fluxo;
- iii. Reconformar e proteger as superfícies de terrenos expostas pelas operações de terraplenagem com materiais naturais (terra vegetal, plantio de grama, hidro-semeadura) ou artificiais (telas, geotêxteis etc.).

Além do mais, cabe destacar que, conforme informado no item n.º 7 - Cumprimento das Condicionantes de LI, todas as condicionantes da Licença de Instalação foram cumpridas.

3.0 - CONCLUSÃO

Considerando as informações e observações relatadas acima e o posicionamento e sugestão da SUPRAM Noroeste de Minas bem como do Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental - SUARA da SEMAD e Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Transportes, Saneamento e Urbanização - CIF, Dr. Antônio Augusto Melo Malard, manifestamos pela alteração/ajuste da Condicionante no. 03 do Anexo I que apresenta a redação "Comprovar a implantação e execução das ações propostas nas condicionantes, programas e planos apresentados, com relatório técnico-fotográfico - Prazo: Anualmente" para a seguinte redação: "**Comprovar a implantação e execução das ações propostas nas condicionantes, programas e planos apresentados no PCA e RCA no Processo de LOC, com relatório técnico-fotográfico - Prazo: Anualmente**"

Belo Horizonte, 17 de maio de 2017.


Bruno Baeta Ligório
SICEPOT-MG


Ronaldo Vasconcellos Novais
Org. Ponto Terra